



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.524/2025 DE 2 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Institui a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR., com a finalidade de articular e integrar ações, serviços, programas e políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Rede será composta por instituições governamentais e não governamentais que atuem direta ou indiretamente na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VI – Ministério Público;
- VII – Poder Judiciário;
- VIII – Polícia Militar;
- IX – Organizações da sociedade civil;
- X – Outras instituições afins.

Art. 3º A Rede de Proteção terá como objetivos:

- I – Promover a articulação entre os diversos serviços e órgãos da rede;
- II – Garantir o atendimento integral e humanizado à criança e ao adolescente, especialmente em situação de risco ou violação de direitos;
- III – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento Intersetorial;
- IV – Fortalecer a participação da família, da comunidade e da sociedade civil;
- V – Desenvolver ações de prevenção, promoção e proteção dos direitos.

Art. 4º A coordenação da Rede será composta por representantes dos órgãos que a integram, através de eleição entre os integrantes, conforme regulamentação a ser definida em regimento do Executivo Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 5º A Rede contará com reuniões periódicas, instâncias de escuta qualificada, registro sistematizado de atendimentos e monitoramento de resultados.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 2 de julho de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**